



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	
A 1.ª série . . .	»	140\$	Semestre 200\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 80\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
			» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portarias n.ºs 21 157 a 21 159:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1965 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 21 160:

Aprova o Regulamento do Prémio Doutor Manuel Ferreira.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 161:

Constitui na Direcção-Geral dos Hospitais, para funcionar junto do serviço de medicina hospitalar, a comissão permanente do formulário hospitalar de medicamentos.

Portaria n.º 21 158

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 400 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 1 700 000\$00
2 100 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 2 100 000\$00

Presidência do Conselho, 10 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Peixoto Correia*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 157

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 1 000 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 7 545 400\$00

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa

Militar do Ultramar 1 819 704\$60
10 365 104\$60

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 10 365 104\$60

(a) Inclui 1 819 704\$60 de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 10 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 21 159

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 300 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 1 004 500\$00
1 304 500\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 1 304 500\$00

Presidência do Conselho, 10 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 21 160

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Doutor Manuel Ferreira, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 10 de Março de 1965. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

REGULAMENTO DO PRÉMIO DOUTOR MANUEL FERREIRA

Artigo 1.º É instituído, em homenagem à memória do professor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto Doutor Manuel Joaquim Ferreira, um prémio com a designação de Prémio Doutor Manuel Ferreira, o qual será constituído pelo rendimento anual da importância de 20 000\$.

Art. 2.º A importância do prémio será convertida em certificado de renda perpétua, assentado à Faculdade de Ciências.

Art. 3.º O prémio será atribuído anualmente a um aluno distinto que tenha demonstrado maior aptidão para a investigação científica comprovada por trabalho especial de sistemática pura ou aplicada.

Art. 4.º A designação do aluno a quem deve ser atribuído o prémio será feita pelo conselho escolar da Faculdade de Ciências e transmitida ao reitor da Universidade.

Art. 5.º A entrega do prémio compete ao reitor da Universidade e terá lugar, em princípio, na sessão inaugural dos trabalhos escolares do ano lectivo imediato ao da decisão do conselho escolar da Faculdade de Ciências.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 10 de Março de 1965. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 161

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, em execução do disposto no § único do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 44 204, de 22 de Fevereiro de 1962:

1.º É constituída na Direcção-Geral dos Hospitais, para funcionar junto do serviço de medicina hospitalar, a comissão permanente do formulário hospitalar de medicamentos.

2.º Compete à comissão:

- a) Elaborar e manter actualizado o formulário nacional hospitalar de medicamentos;
- b) Orientar a impressão e divulgação do referido formulário;
- c) Estimular a constituição das comissões de farmácia e terapêutica a que se refere o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44 204 e dar-lhes a assistência técnica de que careçam;
- d) Orientar um serviço de divulgação terapêutica;
- e) Dar execução, no seu campo de actividade, às demais determinações superiores.

3.º A comissão permanente do formulário hospitalar de medicamentos terá a seguinte constituição:

- a) Dois médicos com experiência hospitalar e um médico farmacologista, delegados do serviço de medicina hospitalar da Direcção-Geral dos Hospitais, de entre os quais um será o presidente da comissão;
- b) Três farmacêuticos, sendo dois delegados do serviço de farmácia hospitalar da Direcção-Geral dos Hospitais e um delegado do serviço técnico do exercício de farmácia e comprovação de medicamentos da Direcção-Geral de Saúde.

Ministério da Saúde e Assistência, 10 de Março de 1965. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.